



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

PROGRAMA DO CONCURSO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR
DE PASSAGEIROS, EM PERÍODO DE FIM DE SEMANA, NA ILHA TERCEIRA**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Plataforma eletrónica de contratação	3
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões	4
Artigo 6.º Prazo e modo de apresentação das propostas	4
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes	5
Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	5
Artigo 10.º Critério de adjudicação	6
Artigo 11.º Documentos de habilitação	6
Artigo 12.º Caução	7
Artigo 13.º Agrupamentos	7
Artigo 14.º Despesas inerentes à celebração do contrato	7
Artigo 15.º Comunicações e notificações	7
Artigo 16.º Assinatura eletrónica e selos temporais	7
Artigo 17.º Legislação aplicável	8
Anexo I	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de transporte público coletivo regular de passageiros, em período de fim de semana, na Ilha Terceira, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
- 2 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 132.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. (FRTT), pessoa coletiva n.º 510209718, com sede na Rua João Melo Abreu, n.º 3, 9504-530 Ponta Delgada, com o número de telefone 296206900 e endereço de correio eletrónico FRTT@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, lavrada em ata com o n.º 18/2021, de 22/04/2021, nos termos da Delegação de competências prevista no despacho da Senhora Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações, datado de 15/04/2021.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica de contratação

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até termo do 2/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 - No prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 4 - Até ao termo do 2/3 do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser submetidas na plataforma indicada no artigo 4.º até às 23h59 do 12.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida em conformidade com o Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o Anexo I ao presente Programa de procedimento;
 - c) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 2 do artigo 16.º;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
- 3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

Programa de concurso – Prestação de serviços de transporte público coletivo regular de passageiros, em período de fim de semana, na Ilha Terceira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com exclusiva avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

2 - Em caso de empate no valor das propostas o desempate será efetuado da seguinte forma:

- a) Será adjudicada a proposta apresentada por uma pequena e média empresa, considerando uma ordem crescente da categoria das empresas;
- b) Por último, se necessário, será realizado um sorteio em data e modo a fixar pelo Júri do concurso.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Alvará para o exercício da atividade, obtido nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA).

Artigo 13.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 14.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no artigo 4.º.

Artigo 16.º

Assinatura eletrónica e selos temporais

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
- 4 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 17.º
Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação especialmente aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

Anexo I

Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de serviços de transporte público coletivo regular de passageiros, em período de fim de semana, na Ilha Terceira, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço total de ...€ (indicar o valor por extenso)*.

Data

Assinatura do Concorrente/ Representante Legal

* O preço total a propor não poderá, em caso algum, exceder o preço base fixado no caderno de encargos.